



**TERMO DE CONTRATO n.º 061/2017- EXECUÇÃO DE OBRA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.**

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ/MS, E A EMPRESA **DECIMAL ENGENHARIA EIRELI EPP**, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE JAPORÁ, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 819510/2015/MCIDADES/CAIXA E PROCESSO Nº 1024877-31, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO E O MUNICÍPIO DE JAPORÁ-MS, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 001/2017.

**I – DOS CONTRATANTES E REPRESENTANTES** – Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Japorá, inscritano CNPJ sob nº 15.905.342/0001-28, presente o Sr. **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 expedida pela SSP/MS., inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72 residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 nº 6001, centro, no município de Japorá/MS, compareceu o Sr. **DÉCIO MALTA DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 928080 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 831.738.111-00 representante da Empresa **DECIMAL ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n.º 15.113.881/0001-24, com sede na Avenida Guaicurus, n.566, Jardim Itamaracá, Campo Grande/MS, para, como representante desta firmar com a **PREFEITURA**, o presente **TERMO DE CONTRATO**, pelo qual se obriga a execução de obra pelo regime indireto de empreitada, por preço Global, para **EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE JAPORÁ**, em atendimento ao **CONTRATO DE REPASSE Nº 819510/2015/MCIDADES/CAIXA E PROCESSO Nº 1024877-31, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO**, e Município de Japorá –MS; d, estabelecida nas cláusulas seguintes:

**II – DA LICITAÇÃO** – A obra de que trata o presente instrumento decorre do EDITAL DA TP Nº 001/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017, na modalidade Tomada de Preços, conforme determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

**OBJETO DO CONTRATO – A CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se à execução de obra: **EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE JAPORÁ**, em atendimento ao **CONTRATO DE REPASSE Nº 819510/2015/MCIDADES/CAIXA E PROCESSO Nº 1024877-31, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO** no Município de Japorá –MS; conforme documentos (projeto básico, orçamento básico/memorial descritivo) e demais elementos constantes dos anexos, que são partes integrantes do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 001/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**PREÇO** -a obra do presente contrato será executada pelo preço total e global de R\$ 1.032.670,48 (um milhão trinta e dois mil seiscentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) vedado qualquer reajustamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**FORMA DE PAGAMENTO** – O preço acordado será pago através de Boletim de Medição e conforme Cronograma Físico-Financeiro.

3.1 - A retenção do **I.N.S.S Instituto Nacional de Seguridade Social, Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN) e I.R.R.F** em razão do pagamento dos serviços contratados



serão descontados, diretamente pela fonte pagadora, ou seja, pelo Município de Japorã, com base no valor contratual pactuado, de acordo com alíquota estipulada nas respectivas tabelas.

**CLÁUSULA QUARTA**

**PRAZO DE ENTREGA – A CONTRATADA** obriga-se a entregar a obra perfeita e acabada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após a emissão da Ordem de serviço. Ressalvadas as hipóteses de força maior e casos fortuitos previstos neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**DOTAÇÃO DE DESPESA** – A despesa com a execução dos serviços (obras), objeto do presente contrato, na importância total prevista na cláusula segunda, correrá à conta do CONTRATO DE REPASSE nº

819510/2015/MCIDADES/CAIXA e CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 08.01- 15.452.0011.2.016 – Manutenção, Ampliação e Recuperação do Patrimônio Público.

Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

**CLÁUSULA SEXTA**

**RESCISÃO – A PREFEITURA** poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) na hipótese do não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, ou a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a presumir a não conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b) quando ocorrer atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento e a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;
- c) se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **PREFEITURA**;
- d) se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que, a juízo da **PREFEITURA**, impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;
- e) se a **CONTRATADA** tiver títulos protestados ou emitir cheques sem suficiente provisão, caracterizando sua insolvência;
- f) no caso de atraso superior a vinte dias na entrega dos serviços, ressalvado os casos de força maior, invocados pela **PREFEITURA**;
- g) se, na execução dos serviços, vier a **CONTRATADA** a comprometer a ordem ou a segurança pública;
- h) nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. No caso de ocorrer hipótese de rescisão constante da letra "c", do nº 1, desta cláusula, os serviços serão recebidos pela **PREFEITURA** na situação em que se encontrarem, ficando desobrigada de qualquer vínculo para com a **CONTRATADA**, massa falida ou sucessores da firma.

2. **CONTRATADA** poderá dar por rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, quando ocorrer:

- a) supressão, por parte da **PREFEITURA**, de serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, do artigo 65, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a quarenta dias, salva em casos de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, bem como quando não forem repassados os recursos necessários para continuidade dos serviços por parte do governo federal/ou estadual.



- c) de a **PREFEITURA** não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro dos prazos das respectivas datas de vencimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbações de ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **PREFEITURA** da área necessária a execução da obra e ou serviço, no prazo de quinze dias, contados da data de expedição da ordem de serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS PENALIDADES – MULTAS** – A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a Legislação pertinente à presente licitação, aplicar-se-á multa:

I - de 5% (cinco pontos percentuais) do valor da proposta quando, a adjudicatária não assinar ou não aceitar as condições do **'Termo de Contrato'**, no prazo estabelecido neste Edital;

II - de 10% (dez pontos percentuais) do valor correspondente a parte ou total da obra não entregues pela contratada;

III - de 0,5% (meio ponto percentual) do valor atualizado do contrato por dia que exceder ao prazo de entrega, caso seja solicitada a fazê-los, dentro do prazo Contratado;

IV - de 0,1% a 2% (um décimo a dois pontos percentuais) à critério da Administração, quando os materiais não forem entregues de acordo com as normas técnicas e especificações de qualidades vigente no mercado desses materiais;

7.1 - Aplicar-se-á, ainda, pela inexecução parcial ou total do contrato as seguintes sanções:

I) advertência;

II) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

III) declaração de idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal.

7.2 - A multa aplicada à adjudicatária, deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Japorá - MS, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, daquela notificação;

### **CLÁUSULA OITAVA**

**VIGÊNCIA** - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e deverá ser executado a partir da Emissão da ordem de Serviço pela **PREFEITURA** e pela **CONTRATADA** e testemunhas, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias e podendo ser aditado no final, por interesse das partes, oportunidade em que será discutido novo prazo.

### **CLÁUSULA NONA**

**ENTREGA, RECEBIMENTO E RECUSA** - A **CONTRATADA** fará comunicação por escrito à **PREFEITURA**, com dois dias de antecedência, no mínimo, do vencimento de cada parcela, para fins de verificação do cumprimento do cronograma de execução do projeto e autorização do pagamento.

2. O recebimento definitivo da obra será efetuado pelo serviço de engenharia da **PREFEITURA** ou por comissão especialmente designada por esta para tal fim, tão logo a **CONTRATADA** comunique o término de seus trabalhos e se proponha a entregar o serviço no prazo fixado neste contrato ou após o vencimento deste com as sanções previstas.

3. **APREFEITURA**, pelo serviço de engenharia ou pela comissão especial, iniciará o processo de recebimento da obra assim que a **CONTRATADA** a notifique por escrito que ela está em condições de ser entregue e recebida.

4. Se o referido órgão recusar o recebimento da obra, à **CONTRATADA** caberá o dever de sanar por sua conta, as falhas apontadas, submetendo, em seguida, a obra a novo exame do órgão.



**CLÁUSULA DÉCIMA**

**MATERIAL EMPREGADO** - A **CONTRATADA** obriga-se a empregar, na execução da obra, material novo, de primeira mão e qualidade, bem assim a observar rigorosamente as especificações e regulamentações aplicáveis ao caso e, ainda, as marcas mencionadas, para cada item, na proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**GARANTIA DE RESPONSABILIDADE** - A **CONTRATADA** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do art. 1.245, do Código Civil Brasileiro e deverá fornecer cópia da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA OBRA COM RECOLHIMENTO DE TAXA JUNTO AO CREA OU CAU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO** - Os serviços da obra contratados serão dirigidos por engenheiro ou arquiteto da **CONTRATADA**, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA, ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, para o exercício da profissão e especialista em assuntos de construção civil.

2. A **PREFEITURA** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços intermédia de seus serviços de engenharia, comissão especialmente designada ou pessoas devidamente credenciadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**AFASTAMENTO** - A **PREFEITURA** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou empreiteiro da **CONTRATADA**, cuja atuação ou permanência na obra prejudique a execução regular dos serviços das obras ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**FALHAS** - De toda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pelos Fiscais da **PREFEITURA** no andamento dos serviços, será imediatamente notificada a **CONTRATADA**, que ficará obrigada a reparar a má execução ou a substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**ORÇA MAIOR** - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer:

- a) de greve generalizada dos empregados;
- b) de interrupção dos meios de transportes;
- c) de calamidade pública;
- d) de acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços das obras, sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) de falta de energia elétrica, necessária às serviços;
- f) de notificação nos projetos, desenhos ou especificações dos serviços por exigência escrita da **PREFEITURA**;
- g) de falta de pagamento devido pela **PREFEITURA** durante os dias correspondentes a esse atraso;
- h) de falta ou culpa da **PREFEITURA**;
- i) de chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento dos serviços;
- j) de falta notaria de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;
- k) de outros que se enquadram no conceito do parágrafo único, do artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**EMPREGADOS** - A **CONTRATADA** obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços da obra de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente as



obrigações da legislação trabalhista, correndo por sua conta as despesas de mão-de-obra, seguros de acidentes de trabalho e demais encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES** – O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que é parte integrante deste.

2. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4. A **CONTRATADA** fica ciente e obrigada a permitir livre acesso dos servidores do Ministério das Cidades e da Caixa, bem como de seus respectivos Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**DA SUJEIÇÃO LEGAL** – Além das Normas Regulamentadas pelo Direito Civil, este instrumento se sujeita, ainda às disposições da Lei (Federal) nº 8.666/93 e demais normas estaduais e municipais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**FORO** -As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar, todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas assinadas.

Japorá-MS, 12 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ/MS  
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECIMAL ENGENHARIA EIRELI EPP  
DÉCIO MALTA DA SILVA  
(Contratado)

Testemunhas:

1 - Jossimar Pagnisso da Cruz  
CPF n.º 046.556.221-30

2 - Tatiana Bueno de Oliveira  
CPF n.º 054.393.431-48